



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 73 / 05

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
ACESSÓRIAS DE RESPONSABILIDADE DE PROPRIETÁRIOS DE
LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de loteamentos, pessoas físicas ou jurídicas, obrigados a notificar as vendas realizadas à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de trinta dias, informando os nomes e endereços dos compradores, número da cédula de identidade (RG), número de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF), e a identificação dos lotes (números dos lotes e das quadras).

Parágrafo Único – As vendas realizadas no mês de novembro serão notificadas até no máximo o primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 2º - Feita a notificação a que se refere o artigo primeiro, a Secretaria Municipal de Finanças realizará o lançamento dos tributos incidentes sobre o imóvel em nome do comprador.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Em caso do não cumprimento da obrigação tributária acessória prevista no artigo primeiro, o proprietário do loteamento ficará sujeito à aplicação de multa correspondente a cinco vezes o valor do tributo incidente do imóvel.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá dispensar o pagamento da multa, em despacho fundamentado, quando feita a notificação de venda de imóvel localizado em loteamento, fora das épocas previstas nesta lei, desde que ainda em tempo de se proceder à inscrição do contribuinte e à emissão dos lançamentos para o ano seguinte.

Art. 4º - Somente será considerada válida para os efeitos desta Lei a notificação que contenha todos os dados relativos ao comprador do lote.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 9 de maio de 2.005.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.